



**RESOLUÇÃO nº 005/2014-CONSUNI, de 15 de agosto de 2014.**

Institui e regulamenta a Rede Universitária de Museus - RUMUS, delimitando seus objetivos, atribuições e composição.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a inserção curricular de ações acadêmicas que assumam as unidades museológicas como campo acadêmico, na perspectiva do desenvolvimento de processos formativos da comunidade universitária, respeitando o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento de ações articuladas que concorram para o desenvolvimento de atividades que assumam como perspectiva o caráter educativo e cultural do museu;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO o Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Norte e o Sistema Brasileiro de Museus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 059/2014-CONSEPE, de 18 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 051/2014, de 19 de março de 2014;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018741/2013-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída e devidamente regulamentada a Rede Universitária de Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominada RUMUS, como uma organização museológica que funcionará sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX e terá representação de cada museu pertencente à UFRN, seja físico ou virtual, observados, no que couber, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e orientado pelos princípios da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus.

**Art. 2º** Os museus integrantes da RUMUS poderão cadastrar-se no Sistema Estadual de Museus do Rio Grande do Norte e no Sistema Brasileiro de Museus, em consonância com o Estatuto dos Museus (Lei Federal nº 11.904 de 14/01/2009), que considera que um "Museu é uma instituição sem fins lucrativos que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, aberto ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento".

**Art. 3º** São objetivos da Rede Universitária de Museus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

I - discutir, propor e desenvolver diretrizes para a política museológica da UFRN;

II - promover a cooperação entre os museus, com vistas ao desenvolvimento de ações museológicas, educacionais e culturais, orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

III - estimular, mediar e estabelecer, no contexto de suas unidades museológicas, parcerias com pesquisadores, instituições, organizações sociais e/ou culturais, e cooperações museais, educacionais, de memória que tenham interesse no desenvolvimento social e democratização ao acesso aos bens culturais e no desenvolvimento acadêmico, científico, cultural e tecnológico;

IV - promover parcerias com todos os níveis de educação;

V - atuar em parceria com as redes de ensino, no intuito de promover formação continuada de professores e na formação inicial, em articulação com os estágios supervisionados dos cursos de licenciaturas da UFRN, com vistas à melhoria dos processos pedagógicos por meio de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão nas unidades museológicas da Rede Universitária de Museus;

VI - fomentar atividades envolvendo as unidades museológicas que contribuam para os processos formativos e educativos do público em geral;

VII - contribuir para a virtualização de coleções e acervos, criação e fortalecimento de Museus Virtuais, com vistas a possibilitar maior democratização de saberes e bens culturais.

**Art. 4º** A RUMUS será coordenada por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Extensão, seu presidente;

II - o Coordenador de Cultura, Memória, Documentação e Museu, da Pró-Reitoria de Extensão;

III - o gestor de cada unidade museológica da UFRN;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

V - 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação;

VII - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado em uma das unidades museológicas escolhido por seus pares;

VIII - 01 (um) representante dos discentes, escolhido entre seus pares, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos do Pró-Reitor de Extensão, a presidência do Conselho Gestor será assumida pelo Pró Reitor Adjunto de Extensão e, na ausência deste, pelo Coordenador de Cultura, Memória, Documentação e Museu.

**Art. 5º** O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, para discutir sobre a RUMUS e suas demandas.

§1º O Conselho Gestor da RUMUS reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§2º Sempre que necessário, o Conselho Gestor convidará representante dos Sistemas de Museus, especialistas, representantes de instituições e/ou organizações sociais para participar das discussões sobre parcerias ou trabalhos cooperativos nas áreas afins e/ou correlatas à natureza da RUMUS.

**Art. 6º** À RUMUS compete:

I - manifestar-se ou pronunciar-se, quando solicitado, sobre espaços na UFRN que possam ser reconhecidos como museus;

II - assessorar cada unidade museológica da RUMUS na elaboração e atualização do Plano Museológico e de um Programa de Educação Museal;

III - apresentar ao Reitor o plano de gestão trienal com base nos Planos Museológicos de cada unidade da RUMUS;

IV - incentivar o reconhecimento dos museus como unidades integrantes das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - estabelecer padrões e critérios de avaliação das unidades museológicas;

VI - propor e apreciar a criação, fusão, extinção e/ou desmembramento de unidades museológicas;

VII - apresentar propostas para a definição e implantação de uma infraestrutura que atenda às necessidades dos museus quanto à museografia, documentação, arquivo, segurança, condições de acesso, conservação, restauração, comunicação, ensino, pesquisa e extensão;

VIII - promover e incentivar continuamente a qualificação técnica das equipes que atuam nas unidades da Rede.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 15 de agosto de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**